

DECRETO N. 9466 DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Prefeito do Município do Recife, usando de suas atribuições, tendo em vista que a licença para construção de uma rede de sanitários públicos no Recife vem provocando inúmeras reclamações e protestos pela população, especialmente no que se refere às construções na Praça D. Vital, Santa Rita e Praça de Boa Viagem e

CONSIDERANDO que o respectivo contrato de concessão não foi precedido da concorrência pública, exigida pelo art. 133, da Lei de Organização Municipal (Lei n. 445/49);

CONSIDERANDO que a dispensa da licitação desobedeceu igualmente ao disposto no art. 126, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a celebração do contrato desatendeu ainda a reiterados pronunciamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos os quais enfatizaram a necessidade de ser obedecida tal exigência da Lei orgânica dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nessas condições, o contrato de concessão está cívado de nulidade insanável

D E C R E T A :

ART. 1º — É declarado nulo o contrato de concessão de obra pública, celebrado a 15 de outubro de 1968, entre o Município do Recife e particular, para a construção de pavilhões sanitários em logradouros públicos.

ART. 2º — Ficam proibidos o início ou prosseguimento de toda e qualquer obra prevista no contrato a que se refere o artigo anterior.

PARAGRAFO ÚNICO — São mantidos os embargos de

obras já providenciados pelos órgãos competentes da Prefeitura.

ART. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 9 de junho de 1969

a) Geraldo de Magalhães Melo
PREFEITO